



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho – 84 ☎(34) 3851-9800 ☎(34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

✉ comprasobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente *Termo de Referência* tem por objeto a seleção de propostas visando o registro de preços para a contratação de empresa especializada em execução de serviços de tapa-buracos com aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ), camada de rolamento e compactação com rolo vibratório, visando a manutenção e conservação da malha viária urbana e distrital do município, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações e estimativas abaixo:



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho – 84 ☎(34) 3851-9800 ☎(34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

✉ comprasobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1			CONSERVAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO		
1.1	02.12.01	SUDECAP	CORTE MECÂNICO E SERRA CIRCULAR EM CONCRETO OU ASFALTO	M	40.000,00
1.2	02.11.07	SUDECAP	DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO	M²	3.000,00
1.3	02.27.01	SUDECAP	CARGA MANUAL DE MATERIAL DEMOLIDO SOBRE CAMINHÃO	M³	150,00
1.4	02.28.04	SUDECAP	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHÃO, DMT > 5KM	M3KM	1.800,00
1.5	RO-00388	SETOP	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXECUÇÃO, EXCLUI FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A OBRA)	M²	10.000,00
1.6	517	SINAPI	EMULSÃO ASFÁLTICA ANIONICA	L	10.000,00
1.7	103332	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE 30.000 L, VIA URBANA, DMT ATÉ 30KM (TXKM)	TXKM	306,00



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho – 84 ☎(34) 3851-9800 ☎(34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

✉ comprasobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.8	103333	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE 30.000 L, VIA URBANA, DMT ATÉ 30KM (TXKM)	TXKM	295,80
1.9	CPU 001	ADAPTADO SINAPI 95995	EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CBUQ – EXCLUI FORNECIMENTO	M³	200,00
1.10	CPU 002	ADAPTADO SINAPI 95995	EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CBUQ – INCLUI FORNECIMENTO	M³	300,00
1.11	95876	SINAPI	TRANSPORTE CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³, VIA URBANA, DMT ATÉ 30 KM (M3XKM)	M3XKM	15.000,00
1.12	93593	SINAPI	TRANSPORTE CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³, VIA URBANA, ADICIONAL DMT > 30 KM	M3XKM	14.500,00
1.13	101388	SINAPI	PERFURAÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA REMENDO PROFUNDO DE PAVIMENTO	M³	200,00
2			ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
2.1	CPU 003		ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	12,00

1.1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho – 84 ☎(34) 3851-9800 ☎(34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

✉ comprasobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

definidos por meio de especificações usuais de mercado, de modo a admitir ampliação de ofertas.

1.2. Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

1.2.1. O prazo de vigência para a contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1.1. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2.1.2. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação para execução de serviços de tapa buraco com aplicação de concreto asfáltico (CBUQ) está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que identificou a necessidade contínua de manutenção corretiva da malha viária urbana do Município.

O pavimento asfáltico sofre desgaste natural em razão do tráfego constante de veículos leves e pesados, da ação das chuvas, da variação térmica e da falta de intervenções preventivas em períodos anteriores. Esse cenário resulta no surgimento de buracos e deteriorações que comprometem a segurança viária, aumentam o risco de acidentes, provocam danos a veículos e prejudicam a mobilidade urbana.

Atualmente, o Município não dispõe de estrutura operacional suficiente para atender de forma adequada e tempestiva toda a demanda existente. A execução direta dos serviços exige equipe técnica especializada, equipamentos específicos (como caminhões, rolo compactador, cortadora de piso, entre outros), além do fornecimento contínuo de material asfáltico, cuja logística e aplicação demandam estrutura própria e capacidade operacional ampliada. O quadro de servidores e os equipamentos disponíveis não são suficientes para atender simultaneamente as diversas frentes de manutenção urbana, considerando a extensão territorial do Município e o volume recorrente de solicitações.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada e eficiente, pois garante maior agilidade na execução dos serviços, utilização de equipamentos apropriados, aplicação correta das técnicas de recomposição do pavimento e melhor qualidade do resultado final. Além disso, possibilita planejamento mais eficiente das intervenções, reduzindo custos decorrentes de retrabalhos e prevenindo agravamento dos danos existentes.

A contratação assegura a continuidade dos serviços de manutenção viária, contribuindo para a preservação do patrimônio público, melhoria das condições de tráfego e segurança da população.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho – 84 ☎(34) 3851-9800 ☎(34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

✉ comprasobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

O procedimento observará os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo legalidade, eficiência, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos, assegurando que a Administração Municipal disponha dos meios necessários para manter a infraestrutura urbana em condições adequadas de uso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADEQUADA, CONSIDERANDO O CICLO DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução contínua de serviços de tapa buraco com aplicação de concreto asfáltico (CBUQ), contemplando todas as etapas necessárias para a adequada recomposição do pavimento urbano.

A execução dos serviços terá início mediante ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal competente, conforme identificação das vias com maior grau de deterioração ou demanda emergencial. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos adequados e, conforme o item contratado, pelo fornecimento e transporte do material asfáltico até o local de aplicação.

Os serviços compreenderão as seguintes etapas técnicas: corte mecanizado do perímetro da área danificada, remoção do pavimento deteriorado, limpeza e preparo da base, aplicação de imprimação ou pintura de ligação quando necessária, lançamento do concreto asfáltico, espalhamento e compactação com equipamento apropriado, garantindo nivelamento adequado e perfeita aderência ao pavimento existente.

Durante a execução contratual, haverá acompanhamento e fiscalização por parte da Administração, assegurando que os serviços atendam às especificações técnicas, normas de engenharia e padrões de qualidade exigidos. O controle tecnológico e a correta compactação do material contribuirão para maior durabilidade da intervenção, reduzindo a reincidência de defeitos.

Ao longo do contrato, espera-se a melhoria progressiva das condições de trafegabilidade das vias urbanas, redução de riscos de acidentes, diminuição de danos a veículos e maior conforto para os usuários. A manutenção corretiva tempestiva também contribui para preservar a estrutura do pavimento, evitando que pequenas patologias evoluam para intervenções de maior custo.

Quanto ao encerramento do contrato, a empresa deverá garantir que as áreas atendidas estejam devidamente limpas, sinalizadas durante a execução e entregues em condições adequadas de uso. Os resíduos provenientes da remoção do pavimento deverão ter destinação ambientalmente adequada, conforme legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho – 84 ☎(34) 3851-9800 ☎(34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

✉ comprasobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

Assim, a solução adotada atende integralmente ao ciclo de vida do objeto, desde o planejamento e execução dos serviços até a fiscalização, controle de qualidade e destinação final de resíduos, assegurando eficiência, durabilidade das intervenções e adequada aplicação dos recursos públicos.

4. REQUISITOS PARA O PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da necessidade ou conveniência de vistoria técnica

4.1.1. Em se tratando de produtos ou serviços de características comuns não se faz necessária a vistoria técnica prévia.

4.2. Sobre a possibilidade de subcontratação do objeto

4.2.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, considerando que os serviços de tapa-buracos com aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ) constituem a atividade principal da contratação e demandam execução direta pela empresa vencedora, inclusive quanto à responsabilidade técnica, operacional e pela qualidade final das intervenções realizadas na malha viária municipal. Poderá ser admitida, de forma excepcional, e mediante prévia autorização do Contratante, a subcontratação de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado sobre a qualidade dos produtos ou dos serviços.

4.3. Da participação de consórcios na licitação

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto consiste em serviços comuns de engenharia voltados à manutenção viária, amplamente executados por empresas especializadas disponíveis no mercado regional, não havendo complexidade técnica, dimensão operacional ou necessidade de conjugação de expertises distintas que justifique a formação de consórcio. A vedação visa preservar a competitividade do certame, simplificar a gestão contratual e assegurar maior eficiência na fiscalização e execução dos serviços.

4.4. Das garantias para a execução ou entrega

4.4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação ou da execução do objeto, como prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em se considerando a baixa especificidade técnica e não exigência de elevada capacidade de execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá executar o objeto do contrato conforme os padrões e procedimentos estabelecidos pela contratante, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento, de acordo com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

5.2. O objeto a ser executado não exige dedicação exclusiva de mão de obra da contratada, de modo que não é necessária a alocação contínua de funcionários nas dependências da Prefeitura, nem a dedicação exclusiva de seus profissionais ao objeto contratado.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho – 84 ☎(34) 3851-9800 ☎(34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

✉ comprasobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

5.3. O regime de execução a ser adotado no procedimento de contratação será:

(x) O de entrega ou empreitada por preços unitários;

() O de entrega ou empreitada por preço global;

() O de entrega ou por empreitada integral.

5.4. Os itens fornecidos/serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Durante a execução do objeto, serão, dentre outras, obrigações do contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o ETP, com este TR e com contrato.

b) Notificar o Contratado, por escrito ou verbalmente, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

d) Solicitar ao contratado a emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

5.6. Durante a execução do objeto, serão, dentre outras, obrigações do contratado:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.

c) Adotar as rotinas estabelecidas no Termo de Referência, no ETP e no contrato, para execução do objeto.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho – 84 ☎(34) 3851-9800 ☎(34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

✉ comprasobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

- g) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- n) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas etc.
- o) Fornecer o produto da mesma marca indicada na proposta ou, na ausência desta, produto similar, mediante aceitação prévia da contratante.
- p) O compromisso de execução dos serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Compra ou Ordem de Serviço, devidamente emitida pela Unidade Requisitante, que deverá conter obrigatoriamente: número do processo, número do termo da ata de registro de preço, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação técnica do material ou serviço solicitado e locais de entrega.
- q) O prazo máximo para programação do início de execução dos serviços, objeto do pedido, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de Compra ou Ordem de Serviço. A aplicação deverá atender todas as normas técnicas, especialmente as relativas ao volume e à segurança.
- r) Os técnicos da Unidade Requisitante poderão recusar o material entregue, às expensas do FORNECEDOR, e recusar seu recebimento quando em desacordo com as especificações solicitadas.
- s) A FORNECEDOR é responsável por qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte, sem qualquer ônus adicional para a ÓRGÃO GERENCIADOR.
- t) O material deverá ser aplicado em vias urbanas dentro do perímetro urbano do Município de Carmo do Paranaíba - MG. Promover a entrega, descarregamento e executar os serviços no prazo, local e condições propostas neste termo de referência, são de inteira responsabilidade do FORNECEDOR, não tendo qualquer ônus adicional para o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- u) A temperatura de aplicação do CBUQ não deve ser inferior a 107°C e nem exceder a 177°C, conforme recomendação da NORMA DNIT 031/2006 – ES. A fiscalização fará o



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho – 84 ☎(34) 3851-9800 ☎(34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

✉ comprasobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

acompanhamento da aplicação com termômetro específico para garantir que atenda as condições técnicas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O objeto do contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas consignadas Lei nº 14.133/2021 e nas disposições municipais de implantação e regulamentação da utilização da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

6.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para a apresentação do plano de acompanhamento e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, aferição de resultados e sanções cabíveis, dentre outros.

6.3. O acompanhamento e fiscalização do contrato incluem verificar se os serviços, materiais, técnicas e/ou equipamentos atendem aos requisitos acordados, garantindo a execução adequada do contrato. Essas atividades serão realizadas por representantes designados pela Contratante, conforme os artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 A avaliação da adequação dos serviços será feita com base nos critérios estabelecidos no contrato.

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações pela Contratada pode resultar na aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável, podendo levar à rescisão contratual, de acordo com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período, dado a complexidade do objeto contratado e necessidade de troca de informações constante em todas as etapas.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho – 84 ☎(34) 3851-9800 ☎(34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

✉ comprasobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. A fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, incluindo imperfeições técnicas, vícios ou uso de materiais inadequados, e não implica corresponsabilidade da Contratante ou seus agentes, gestores e fiscais.

6.18. A fiscalização do contrato será de responsabilidade de Arthur Araújo Quaresma Lemos, lotado na Secretaria Municipal de Obras, matrícula 6649.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24. A gestão do contrato será de responsabilidade de Roberta Ferreira do Amaral, lotado na Secretaria Municipal de Obras, matrícula 6575.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho – 84 ☎(34) 3851-9800 ☎(34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

✉ comprasobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

6.25. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as regras do Decreto Municipal nº 7. 455, de 10 de novembro de 2023, que dispõe sobre os agentes que atuarão no certame licitatório, bem como as definições e requisitos dos agentes públicos na qualidade de agente de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio, fiscais e gestores de contrato, nos termos do §3º, do art. 8º, da Lei Federal 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Carmo do Paranaíba-MG.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega/execução, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução pelo contratado de inconsistências na execução do contrato ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho – 84 ☎(34) 3851-9800 ☎(34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

✉ comprasobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho – 84 ☎(34) 3851-9800 ☎(34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

✉ comprasobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento por **menor preço por item**, conforme especificação do objeto.

8.2. Na proposta, deverá constar a marca do produto, quando aplicável, sendo obrigatória a fornecimento da mesma marca indicada na proposta ou, na ausência desta, o fornecimento de produto similar, previamente aceito pelo contratante.

8.3. Encerrado o procedimento de envio de lances, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.4. Será aberto prazo de 2 (duas) horas para envio da documentação de habilitação e proposta final realinhada, por parte do licitante vencedor.

Exigências de habilitação para a contratação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o proponente interessado comprovar, no que for cabível, os seguintes requisitos de habilitação para o fornecimento ou a prestação dos serviços em foco, a serem conferidos na fase própria de conformidade com o procedimento adotado:

Habilitação Jurídica

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho – 84 ☎(34) 3851-9800 ☎(34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

✉ comprasobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.14. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente.

8.16. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente.

8.17. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.18. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.19. Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

Habilitação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.21. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.21.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Habilitação Técnica



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho – 84 ☎(34) 3851-9800 ☎(34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

✉ comprasobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

8.22. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante:

8.23. Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, relativo à execução de obra ou serviço de arquitetura, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

8.23.1. Os atestados deverão comprovar a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem as parcelas de maior relevância do objeto licitado especificadas a seguir:

– EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CBUQ – INCLUI FORNECIMENTO – mínimo 50% - 150 m³

8.24. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso, da região da sua sede, em plena validade.

8.25. A empresa deverá apresentar profissional(is) com Registro ativo no CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e comprovação de vínculo com a empresa na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços autônomo com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.26. Declaração formal de disponibilidade dos seguintes equipamentos:

- Caminhão basculante para transporte;
- Placa vibratória e rolo liso compactador;
- Cortadora de pavimento (serra clipper);

8.27. Comprovação de disponibilidade de **usina de CBUQ própria ou contratada**;

8.28. Licença ambiental válida da usina;

9. DAS ESTIMATIVAS DE VALORES

9.1. O custo estimado da contratação foi apurado com base nas tabelas de referência SINAPI (01/2026), SICRO3 (10/2025), SETOP (10/2025) e SUDECAP (10/2025), todas relativas ao Estado de Minas Gerais, totalizando R\$ 1.676.592,05 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinco centavos), conforme média de preços constante nos autos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos dispostos na Lei Orçamentária Anual deste Município, pela(s) seguinte(s)



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho – 84 ☎(34) 3851-9800 ☎(34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

✉ comprasobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

dotação(ões): 408.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho – 84 ☎(34) 3851-9800 ☎(34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

✉ comprasobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

11.1. Os signatários do presente Termo de Referência estarão disponíveis para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do objeto.

Carmo do Paranaíba/MG, 24 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

EDUARDO PAINS DE MORAIS

Data: 05/03/2026 13:34:55-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eduardo Pains de Moraes

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Trânsito